



CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
PROCESSO TC-CP/1089/2023 – TC-CP/0655/2024
CONTRATO N. 017/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
017/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA **RAMAL PROPAGANDA**
LTDA.

O **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o 15.424.948/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Ramal Propaganda LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.033.066/0001-03, sediado(a) na Rua Sete de Setembro nº 2187, Bairro Centro, CEP: 79.020-310 em Campo Grande- MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio Proprietário **Fábio David Gazal**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO TC-CP/1089/2023, mediante ato homologatório constante da folha nº 1096-1104 do referido processo, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. 01/2023, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/10, alterada pela Lei nº 14.356/2022 e da Lei nº 14.133/21 com alterações, aplicável complementarmente e da Lei n.º 4.680/65.

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram: o Edital da Concorrência 01/2023 e seus Anexos, bem como as Propostas apresentadas pelas CONTRATADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços publicitários previstos no item 2.2.1.

2.2. A prestação de serviços publicitários ora contratados compreende:

2.2.1. Prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente

que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

2.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a)** fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 2.2 do Edital, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;
- b)** veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

4.1.1. O valor indicado no item 4.1 compreende a estimativa de gasto para as duas agências de publicidade contratadas, conforme regra do item 1.6 do Edital.¹

4.2. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de Recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.88
Descrição da Despesa	Publicidade e Propaganda Institucional

4.3.1. Os convênios com o Estado de Mato Grosso do Sul e ou com o Governo Federal poderá também ser fonte de despesas.

4.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

4.5. A Critério do TCE/MS demandará à agência Licitada o desenvolvimento de campanhas e demais serviços previstos neste Edital conforme seu planejamento estratégico de mídia, independentemente da ordem de classificação das agências.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar, com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato observados as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.1.3. Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- Profissional na área de atendimento;

¹ Os serviços serão solicitados às agências contratadas até 02 (duas) de modo a garantir que o valor realizado por elas, individualmente, seja pelo menos igual a 10% (dez por cento) do total executado, no período de doze meses, em conformidade com o estabelecido no Art. 2º § 4º da Lei 12.232/10.

- Profissional na área de planejamento;
- Profissional na área de criação;
- Profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
- Profissional na área de mídia.

5.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.2. Serão transferidas a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

5.1.6. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

5.1.6.1. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas ou com documentação de regularidade fiscal em dia pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.

5.1.6.2. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATANTE, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

5.1.6.3. O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.

5.1.6.4. Se não houver a possibilidade de obter três orçamentos, na forma do item 5.1.6.3, a CONTRATADA apresentará justificativa para prévia apreciação e aprovação do CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato.

5.1.6.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.7. Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.



5.1.8. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9. As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes das contratadas, poderão ser divulgados em site aberto pela CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

5.1.10. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

5.1.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.12. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.15. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.16. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

5.1.16.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.17. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos



autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

5.1.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

5.1.19. As agências contratadas reconhecem e aceitam a metodologia do subitem 6.2. e os subitens 1.5 do Edital.

5.1.20. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (anos) anos após a extinção do Contrato (art. 17 da Lei 12.232/10).

5.1.21. A cada campanha publicitária solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá adotar os trâmites necessários para a realização da checagem de mídia via auditoria independente de acordo com a Cláusula 5.1.23.

5.1.22. A CONTRATADA fica responsável pela solicitação de orçamentos, no mínimo 03 (três), às empresas de auditoria independente de checagem de mídia, encaminhando-os à Diretoria de Comunicação Social da CONTRATANTE, que fará a seleção da empresa que encaminhar o menor preço e autorizará expressamente a contratação.

5.1.23. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços de checagem de mídia a cargo de empresas auditoras independentes, prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a primeira via do documento discal emitido pela (s) auditoria (s) em nome da CONTRATANTE, acompanhado de uma cópia do relatório relativo ao(s) serviço(s) prestado(s), sem honorários da agência.

5.1.24. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

5.1.25. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;



- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- l) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- m) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da ANTT.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

6.2. O procedimento de seleção interna entre as agências contratadas, em conformidade com a Lei 12.232/2010 Art. 2º § 4º, fica estabelecido a seguinte metodologia, para o repasse dos serviços:

6.2.1. O procedimento será realizado, por convocação da Agência classificada em primeiro lugar para a prestação do serviço, em havendo declínio por parte da agência, deverá ser convocada a segunda colocada e assim sucessivamente até a última colocada. Na primeira convocação, em havendo empate na classificação entre agências, deverá realizar sorteio para o início da distribuição dos serviços. Fica assegurada a todas as agências, a prestação de no mínimo 2% do valor da verba contratada.

6.2.2. Após a distribuição conforme o subitem 6.2.1, em havendo agência sem ter



recebido serviço, a CONTRATADA terá preferência no próximo serviço a ser distribuído.

6.2.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.2.5. Responder eventuais pedidos de reajuste de preços pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.2.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

7.3. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE, e a expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

7.4. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da



CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATANTE realizará, trimestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.7.1. A avaliação trimestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma: (listar remuneração por contratada)

8.1.1. Honorários de b.1 (15 %) e b.2 (10 %), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2.- 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Mato Grosso do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.4 Haverá o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

8.1.5. Haverá à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.2. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que



antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

9.2. A agência reverterá a CONTRATANTE a parcela de 5 % (cinco por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme o estabelecido no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

9.3. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11.03.2024.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

10.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

10.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1. A CONTRATADA cede a CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

11.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

11.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará do fornecedor orçamento que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

11.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta acesso pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso.

11.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

11.4.1. Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em Betacam e em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.

11.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos, ressalvados os direitos de titularidade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, a/c (aos cuidados) da CONTRATADA, acompanhadas do Certificado de Registro Cadastral – CERCA ou com a documentação de regularidade fiscal em dia (certidões), comprovantes dos serviços realizados e serviço de checagem.

12.1.1. Para liquidação e pagamento de despesas referentes a serviços de

checagem de mídia a cargo de empresas auditoras independentes, prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a primeira via do documento fiscal emitido pela (s) auditora (s) em nome da CONTRATANTE, acompanhado de uma cópia do relatório relativo ao (s) serviço (s) prestado (s), sem honorários.

12.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

12.3. Veiculação: após o término da veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos; demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação e de checagem;

12.4. Produção: após entrega do material produzido, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), respectivos comprovantes (dois de cada) e protocolo de recebimento assinado pelo órgão/secretaria que solicitou o serviço;

12.5. Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos documentos e comprovantes.

12.6. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de sete dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº 017/2023 e a manifestação de aceitação do gestor contratual: TCE/MS.

12.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.7.2. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.8. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

12.8.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.8.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês



subsequente ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, que lhe sejam afetos nos termos do art. 122, §2º, da Lei n. 14.133/21.

13.2. As agências contratadas atuarão por ordem e conta do TCE - MS, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia;
- b) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução das peças, campanhas e demais materiais conexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias úteis;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas **14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o regime de transição contratual disposto na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato, inclusive os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

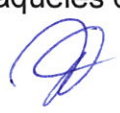
18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

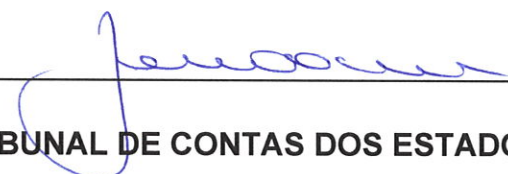
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Campo Grande - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande-MS, 03 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Jerson Domingos



RAMAL PROPAGANDA LTDA

Alexsandra Barbosa de Oliveira
796.572.738-53

Jorge Eduardo Teléri
766.569.261-34



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul
Fábio David Gazal

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO TC-CP/1089/2023 - PROCESSO TC-CP/0655/2024
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2024.

Primeiro Termo de apostilamento ao Contrato nº 017/2024, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa **RAMAL PROPAGANDA LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, JERSON DOMINGOS.

RAMAL PROPAGANDA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.033.066/0001-03, sediado (a) na Rua Sete de Setembro nº 2187, Bairro Centro, CEP: 79.020-310 em Campo Grande- MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por seu Sócio Proprietário **Fábio David Gazal**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 RETIFICAÇÃO de erro material da Cláusula 9.2 do contrato;

1.1.1 – Onde se lê:

A agência reverterá a CONTRATANTE a parcela de 5 % (cinco por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme o estabelecido no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

1.1.2 Leia-se:

A agência reverterá a CONTRATANTE a parcela de 3 % (três por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme o estabelecido no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 4.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho



Executivo das Normas-Padrão

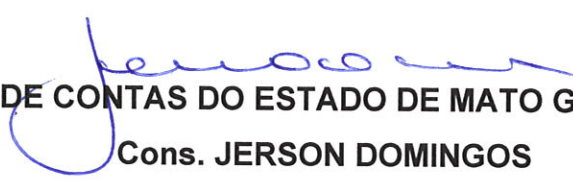
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente apostilamento encontra-se no disposto do art. 136, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas a demais cláusula do contrato e eventuais termos aditivos.

CAMPO GRANDE-MS, 18 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Cons. JERSON DOMINGOS

Presidente

PROCESSO TC-CP/0655/2024
PROCESSO TC-AD/0395/2025
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2024, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa RAMAL PROPAGANDA LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.016/2024, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

RAMAL PROPAGANDA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.033.066/0001-03, sediado (a) na Rua Sete de Setembro nº 2187, Bairro Centro, CEP: 79.020-310 em Campo Grande- MS doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por seu Sócio Proprietário **Fábio David Gazal**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 017/2024 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 03.06.2025 e finalizando em 03.06.2026, sem reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

2.2. O valor indicado no item 2.1 compreende a estimativa de gastos para duas agências de publicidade, conforme regra do item 1.6 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.88
Descrição da Despesa	Publicidade e Propaganda Institucional

CLAÚSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 017/2024.

E por estarem justos e contratados, firmam e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 28 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

FABIO DAVID
GAZAL:774982
08172

Assinado de forma digital
por FABIO DAVID
GAZAL:77498208172
Dados: 2025.05.29
08:59:22 -03'00'

RAMAL PROPAGANDA LTDA

Fábio David Gazal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

JORGE EDUARDO
CELERI:76656926
134

Assinado de forma digital
por JORGE EDUARDO
CELERI:76656926134
Dados: 2025.05.29
09:52:42 -04'00'



Documento assinado digitalmente
KARINA OLEGARIO MARQUES
Data: 29/05/2025 11:07:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O7RH-BGHM-TFE7-DFD9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

- FLÁVIO KAYATT - 29/05/2025 08:12:32 (Certificado Digital)

PROCESSO TC-CP/0655/2024

PROCESSO SEI 777/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2024, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa RAMAL PROPAGANDA LTDA, que tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.016/2024, cujo objeto é a prestação de serviços na área de publicidade e propaganda institucional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes, Bloco 29, nesta Capital, representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt**.

RAMAL PROPAGANDA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.033.066/0001-03, sediado (a) na Rua Sete de Setembro nº 2187, Bairro Centro, CEP: 79.020-310 em Campo Grande- MS doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por seu Sócio Proprietário **Fábio David Gazal**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto realizar a prorrogação de prazo do contrato nº 017/2024 por mais 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 03.06.2026 e finalizando em 03.06.2027, sem reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente termo aditivo é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

2.2. O valor indicado no item 2.1 compreende a estimativa de gastos para duas agências de publicidade, conforme regra do item 1.6 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	3101/TCE
Funcional	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Programática	
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.88
Descrição da Despesa	PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL

Unidade Orçamentária	3901/FUNTC
Funcional	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Programática	
Fonte de recursos	1759 ou 2759
Natureza da Despesa	3.3.90.39.88
Descrição da Despesa	PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL

CLAUSULA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 017/2024.

E por estarem justos e contratados, firmam e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, data da assinatura digital.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Flávio Esgaib Kayatt

Presidente

RAMAL PROPAGANDA LTDA

Fábio David Gazal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Esgaib Kayatt, Presidente**, em 16/04/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio David Gazal, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Celeri, Assessor Executivo II**, em 24/04/2026, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Barbosa de Oliveira, Chefe I**, em 24/04/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[href="https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0"](https://sei.tce.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039073** e o

código CRC **090293E2**.